

DECRETO Nº 62, DE 20 DE MARÇO DE 2019

**Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil no âmbito do Município de NOVA TRENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Recepção, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei nº 13.019/2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º As parcerias de que trata este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

§ 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 4º A Administração publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

**Art. 2º** As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recursos financeiros.

**Art. 3º** O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I - poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil;

II - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Coordenador Geral (ou Coordenação Geral) é o órgão na Prefeitura (ou na secretaria) responsável pela regulamentação, orientação e assessoria de todo o processo de elaboração e aplicação da Lei nº **13.019/2014**, bem como deste Decreto.

II - Comissão de seleção e julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

III - Comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IV - Órgão técnico será a Secretaria a qual se vincula o objeto da parceria, responsável por:

- a) emitir o parecer de órgão técnico da administração pública conforme dispõe o art. 35, V, da Lei nº **13.019/2014**;
- b) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação conforme dispõe o art. 59, da Lei nº **13.019/2014**.

V - Gestor da parceria será o agente público, responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

## CAPÍTULO II

### DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

**Art. 5º** A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº **13.019/2014**.

§ 1º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº **13.019/2014**, e deste Decreto.

§ 2º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do arts. 29 e 30, VI, da Lei nº **13.019/2014**.

§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº **13.019/2014**, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 4º Além das condições exigidas pela Lei nº **13.019/2014**, a organização da sociedade civil interessada na parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

**Art. 6º** A administração pública municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.

§ 2º Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§ 3º Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 7º** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e;

IV - o valor global.

**Art. 8º** A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica definida para este fim.

**Art. 9º** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.

§ 2º Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

**Art. 10** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**Art. 11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, na forma dos arts. 33 e 34 da Lei nº **13.019/2014**.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos para celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, a organização da sociedade civil melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 12** O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido, e;

III - diagnóstico da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema no prazo de até 30 dias do protocolo de recebimento, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º A realização do procedimento previsto no parágrafo anterior não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§ 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

**Art. 13** A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode-se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto, e;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil que, atuando em rede com aquela que celebrar termo de fomento ou colaboração com a administração pública deverá comprovar perante esta as mesmas condições de habilitação exigidas para a entidade celebrante do termo, nos termos do que prevê o art. 35-A, parágrafo único, inciso I, da Lei nº **13.019**/2014.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 14** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

I - monitorar o conjunto de parcerias;

II - apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;

III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação, e;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área-fim.

**Art. 15** O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

#### CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 16** A organização da sociedade civil, nos termos da Lei nº **13.019**/2014, art. 30, VI, que desejar atuar no Município nas políticas públicas vinculadas à educação, saúde e assistência social, poderá requerer o seu credenciamento.

**Art. 17** O credenciamento de organizações da sociedade civil deverá ser realizado mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto social, devidamente registrado;

II - cartão do CNPJ;

III - alvará de localização e funcionamento;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - requerimento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria a qual se vincula a respectiva política pública a manifestação sobre o deferimento do credenciamento da organização da sociedade civil no prazo de até 30 dias após o protocolo do requerimento.

**Art. 18** Serão consideradas credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação exigida no art. 16 e possuírem o Credenciamento emitido pelo município.

**Art. 19** O requerimento de credenciamento deverá ser protocolado pelas organizações da sociedade civil, no protocolo geral do município.

## CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

**Art. 20** O sítio da administração municipal deverá oferecer as condições de transparência e controle social sobre as parcerias, devendo divulgar:

I - procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias;

II - a legislação aplicável em âmbito federal e municipal;

III - as parcerias firmadas com entidades da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IV - os editais de chamamento público, recursos, decisões das comissões;

V - extratos de termos de fomento, colaboração ou cooperação;

VI - remuneração e funções das equipes e membros vinculados aos termos de parceria;

VII - a divulgação de campanhas publicitárias e programações sobre as ações no âmbito de parcerias com a administração pública, com vistas à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, de que trata o art. 14 da Lei nº 13.019/2014;

VIII - a pesquisa de satisfação dos usuários de que trata o art. 58, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014;

IX - o parecer do órgão técnico, o parecer conclusivo do gestor e a decisão final do administrador sobre as contas;

X - meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei federal nº **9.784**, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

**Art. 22** No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no art. 42, XVII, da Lei nº **13.019/2014**, caberá à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a administração quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

**Art. 23** A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei nº **13.019/2014**, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 20 de março de 2019.

Gian FRANCESCO VOLTOLINI  
Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Jucelino Marino Chini  
Secretário Municipal Administração e Finanças

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2019*